



VOTO

PROCESSO: 00066.011991/2021-24

INTERESSADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, bem exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, prevê, entre as competências comuns às Superintendências, avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos. Ainda, dispõe que compete à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operadores aéreos, de operações aéreas, de transporte de artigos perigosos, de organizações de manutenção e de fatores humanos relacionados às operações aéreas.

1.3. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório^[1], a empresa Gol Linhas Aéreas S/A solicita pedido de isenção temporária sobre o item 121.311 (j) do RBAC 121.

2.2. Tal requisito é baseado no cumprimento do item 25.525 do RBAC 25 - *Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte*, que, em suma, estabelece critérios de projeto dos assentos para garantir proteção a seus ocupantes, durante uma condição de pouso de emergência.

2.3. O pedido de isenção é devido a não cumprimento integral com o referido item, das aeronaves indicadas para a isenção (quatro aeronaves Boeing 737-8 MAX, com reserva de marcas PS-GPD, PS-GPE, PS-GPF e PS-GPG).

2.4. A aeronave Boeing modelo 737-8 foi certificada no Brasil através da EA-8807 e seguiu os mesmos critérios usados pela autoridade do país de projeto, a FAA. Assim, devido à não aplicabilidade dos requisitos na certificação, as aeronaves modelo 737-8, que incluem o Boeing 737-8 MAX, não cumprem com o RBAC 25.562(c)(5) e (6) e, consequentemente, com o RBAC 121.311(j).

2.5. A solicitação é motivada, entre outros fatores, em razão de comprometimento das cadeias de suprimento no mercado, que tem afetado todo o setor aeronáutico desde o início da pandemia da COVID-19, o que dificulta que o operador aéreo faça imediata modificação das aeronaves.

2.6. Saliento que tal processo foi acompanhado pelas áreas técnicas responsáveis, tanto da SPO quanto da SAR, sendo emitido parecer favorável para concessão da isenção temporária à GOL Linhas Aéreas S/A.

2.7. Em análise realizada pela EASA^[2] sobre a segurança relacionada à resistência ao choque de assentos de passageiros e tripulantes, foi verificada que a probabilidade para que um evento como esse ocorra é muito baixa (3 acidentes a cada 270.000.000 de voos). A fim de subsidiar esta informação, a área técnica aplicou a projeção do número de decolagens até o final de 2022 apresentada pela GOL à taxa média de acidentes por voo da EASA, resultando em 0,0027924 acidentes envolvendo impacto até o final de 2022^[3].

2.8. Além disso, realço os argumentos apontados pela a área técnica:

(i) A isenção para as 04 aeronaves representa um incremento temporário de 2% em relação ao total de aeronaves hoje em operação que não cumprem o requisito;

(ii) A FAA, a EASA e a ANAC não impuseram o requisito para as aeronaves em serviço (*retrofit*). Assim, existem várias aeronaves em operação no mundo que não cumprem o 121.311(j) ou requisito equivalente da EASA. Além de não requerer o *retrofit*, as autoridades deram um prazo extenso para adequação da indústria, a FAA e a ANAC deram 4 anos de prazo e a EASA até 26/02/2021;

(iii) As autoridades não emitiram Diretriz de Aeronavegabilidade para o requisito;

(iv) Embora a severidade do evento seja alta, a probabilidade é muito baixa (EASA NPA 2013-20).

2.9. Como medida mitigadora, cabe destacar que foi apresentado pela área técnica, em proposta de ato normativo, que a interessada deverá encaminhar à ANAC, a cada três meses, a partir da aprovação da isenção, atualização do cronograma apresentado^[4], de modo a viabilizar ações de acompanhamento e fiscalização.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito 121.311 (j) do RBAC 121 à **GOL LINHAS AÉREAS S/A**, até 30 de abril de 2023, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO^[5].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Relatório de Diretoria - SEI 6608750

[2] EASA NPA 2013-20 - SEI 6371189

[3] Nota Técnica 1824 (item 3.1.7) - SEI 6371189

[4] SEI 6543508

[5] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO-GNOS SEI 6598490



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, Diretor, em 20/12/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6609145** e o código CRC **C4B1AB7C**.



SEI nº 6609145